

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS D'AVILA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 16.110.199/0001-40, com Código Sindical de n. 912.005.082.03.219-9, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 45, sala 103, Centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42800-110, neste ato, representado por seu presidente, CARLOS NILDO SANTANA SOUZA, inscrito no CPF sob o n. 923.973.955-68 e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, inscrita no CPF sob o n. 096.908.835-34, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do dia 1º de março de 2024 até o dia 28 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor nova CCT, esta ainda vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - No dia 1º de março de 2024 as empregadoras concederão aos seus empregados, que recebem até um dos pisos salariais indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, um reajuste salarial de 6,5 % (seis e meio por cento), e aos demais empregados, que recebam acima dos pisos salariais indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, um reajuste salarial de 5,5 % (cinco e meio por cento), ambos incidentes sobre os salários de 1º de março de 2023.



PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2024, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.464,54 (um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II - R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadoras que se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS de que trata o caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu parágrafo primeiro poderão praticar os pisos salariais discriminados na cláusula quarta deste instrumento até 1º de abril de 2024 e até 1º de abril de 2025. Após esta data, só poderão adotar estes pisos as empregadoras que aderirem ao referido regime.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI, Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela

com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

a) Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

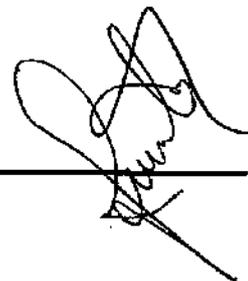
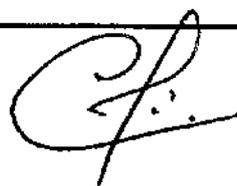
II - Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empregadoras enquadradas na forma do caput e inciso primeiro desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** (www.sicomerciocamacari.com.br | e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com), que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empregadora: razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em boleto próprio a ser emitido no site do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** ou outra forma autorizada pelo referido sindicato.

III - O Sindicato Laboral terá direito a 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1º ao último dia do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

IV- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empregadora deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O citado certificado de adesão terá validade até o término da vigência desta Convenção Coletiva;

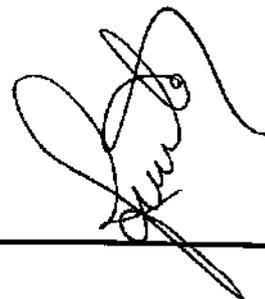
V - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empregadora do REPIS, sendo imputado à requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

VI- As empregadoras que protocolarem o formulário poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial, com aplicação retroativa;

VII - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS;

VIII - Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

IX - O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;



CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS - REPIS - A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio de Camaçari e Dias D'ávila.

a) R\$ 1.416,45 (-) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIO DE TAXA ASSOCIATIVA DIFERENCIADA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) - Fica garantido aos microempreendedores individuais (MEI's) o pagamento de taxa associativa diferenciada, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para utilizar os benefícios do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para obtenção da benesse descrita no caput, caberá ao empresário comprovar sua condição de microempreendedor individual, com a apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente acompanhado do comprovante de cadastro no CNPJ, documento de identificação do microempreendedor e comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, o microempreendedor individual deverá exercer atividade econômica compatível com o plano do comércio em conformidade com o quadro de atividades e profissões do art. 577, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o microempreendedor individual perder tal condição, deixará, automaticamente, de usufruir do benefício aqui previsto migrando para a aplicação da taxa associativa padrão praticada pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - À título de quebra de caixa, as empregadoras pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam,

efetivamente, a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas deste pagamento as empregadoras que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empregadoras.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

I - As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma:

a) encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

II - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

a) para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, dividido por 10 (dez);

b) em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, dividido por 11 (onze).

III - a complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, e incorporada ao somatório dos 11 (onze)

meses de janeiro a novembro/2024, dividido por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024;

IV - O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam obrigados os empregadores a promoverem todas as anotações na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido à título de comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2024 terá garantido, desde o seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), incluído repouso remunerado.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez, ainda que esteja em contrato de experiência ou intermitente, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - **ACIDENTADO DO TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III - **PRÉ-APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES - As empregadoras, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando necessário, a empregadora, fornecerá, em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

I - manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

II - as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração ou pagarão o valor substitutivo de R\$ 6,00 (seis reais) para tal fim;

I - O benefício em relação aos empregados e empregadores:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

c) não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

d) sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS: Os empregados poderão trabalhar em dias de domingo e feriados, desde que obedecidas às seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem nos dias de domingo e feriados, receberão uma bonificação de R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingo e feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá a ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras ao percentual de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória do domingo trabalhado deverá ser concedida em até 15 (quinze) dias da data em que efetivamente teve domingo trabalhado.

I - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

II - A empregada mulher não poderá trabalhar dois domingos consecutivos.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas, às 08:00 horas.

I - A segunda-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.

a) O empregador que decidir pelo não funcionamento do seu comércio na segunda-feira de carnaval poderá exigir compensação pelo empregado por banco de horas ou em data posterior.

II - A terça-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.

b) Apesar de não ser feriado, fica acordado que o empregador deverá, atendido os requisitos, assegurar ao empregado que laborar na terça-feira de carnaval, os direitos previstos nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, da cláusula décima primeira desta CCT.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio; 25 de dezembro e 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 16,00 (dezesseis reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

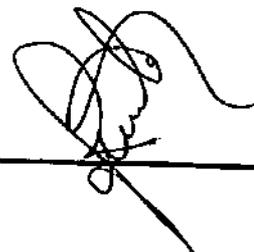
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando por determinação do Poder Público, o comércio tiver suas atividades suspensas, esse período em que o empregado não exerceu efetivamente suas atividades, será compensado no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR INTERMITENTE - As partes ajustam que para a fixação do menor salário/hora a ser pago ao trabalhador intermitente a partir de 1º de março de 2024, deverá ser observado o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, exceto o empregado que ajustar com o empregador salário por produção ou tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

I - a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - atendidas as conveniências do serviço, as empregadoras tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

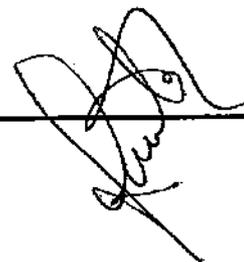
PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, preferencialmente, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

II - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

III - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

IV - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

V - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

VI - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

VII - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

VIII - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos; bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empregadoras, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.



PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empregadora com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver no seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

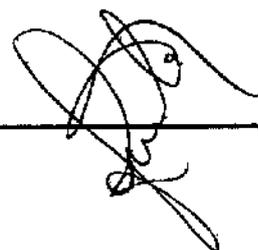
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas conveniadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

I - Se cometida por quaisquer das entidades conveniente, a multa reverterá em favor da outra;

II - Se a infração for cometida por cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50%(cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50%(cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaçari e Dias D'ávila, que ser descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), conforme prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E" da CLT, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada através do Edital publicado em jornal de grande circulação.

I - Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2024, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2024.



II - Da mesma forma, fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2025, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Camaçari e Dias D'ávila, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá opor-se a qualquer tempo, após ampla divulgação do Sindicato laboral e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente, acerca da não opção pelos descontos da taxa assistencial, prevista nessas cláusulas, com as seguintes regras:

I - A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Av. Eixo Urbano Central nº 45, Centro, Camaçari, Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00h às 16:00h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.

II - Mediante pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do sindicato profissional, recebendo o seu protocolo de entrega;

III - A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

IV - Não sendo apresentado na empresa o comprovante de oposição pelo trabalhador, esta fica obrigada a proceder com os descontos e repasse ao sindicato profissional;

V - Desconto de Mensalidade - As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão, com anuência prévia destes,

promover o desconto de 2% (dois por centos sob o piso do salário mínimo) das respectivas mensalidades e repassar, via boleto bancários, fornecido diretamente pelo Sindicato, Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 313-7, Agência Nº 1051, Operação 003, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso alguma empregadora ou o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Camaçari e Dias D'ávila assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

I - devendo, ainda, as empregadoras envolvidas, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso alguma empregadora ou o **SICOMERCIO - Camaçari** venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo **SICOMERCIO - Camaçari**, ficando estes autorizados a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Assistencial Negocial:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 70,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 280,00

III - 11 a 30 empregados R\$ 420,00

IV - 31 ou mais empregados R\$ 1.190,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dia 30 de junho de 2024 e 30 de julho de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail sicomerciosindicato@gmail.com, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecida a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07 horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de co-participação do benefício, referente a Cláusula Vigésima Quarta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado;

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE - Quando não houver transporte público que faça o trajeto da residência do empregado até o local de trabalho e vice-versa, fica o empregador autorizado a pagar o transporte dos dias trabalhados em dinheiro, mediante transferência bancária ou recibo, diretamente ao empregado, com o desconto legal de 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

V - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

VI - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

VII - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

VIII - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

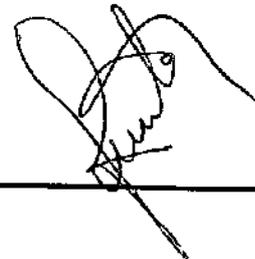
CLASULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRIÊNIO - À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado, desde que resguardado o percentual mínimo determinado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO - O dia do trabalhador comerciário de Camaçari e Dias D'ávila, será considerado dia 21 de outubro para o ano de 2024, não havendo trabalho para os empregados no comercio, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho acordam em instituir Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos convenentes ficam responsáveis por elaborarem, para o seu funcionamento, o regimento interno, como também, o seu estatuto.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

IV - Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

V - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

VI - O comerciário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

I - As partes fixam que a incorporação dos novos benefícios (Telemedicina e conta Digital Saúde) serão aplicáveis e exigíveis, somente a partir de 1º de maio de 2022,



consequentemente até esta data permanecem em vigor o valor e os benefícios instituídos na Convenção Coletiva anterior a esta.

II - O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

III - BENEFÍCIO, DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS

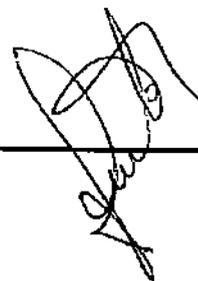
PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

- Urgência
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (bloco, coroa e pino)

Características:

- Cobertura Nacional



- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências

INDENIZAÇÃO POR MORTE QUALQUER CAUSA**

- Coberturas:

Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

AUXÍLIO FUNERAL**

- Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00
- Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento

ASSISTÊNCIA PESSOAL**

Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais

- Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2024/2025

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano

Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas - 01 (um) acionamento por ano

- Encanador por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano

- Eletricista por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano

- Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia - Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional - Atendimento remoto

- Coleta de Dados
- Orientação Calórica
- Recordatório 24 horas
- Planejamento Alimentar

- Pensamento em Nutrição

Assistência Automóvel**

- Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais.

- Auxílio Pane Seca

Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

- Troca De Pneus

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Telemedicina***

Serviço de TeleConsulta - Online

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

Programa Conta Digital Saúde*** Rede de Saúde - Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o

usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-camacari> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de

cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

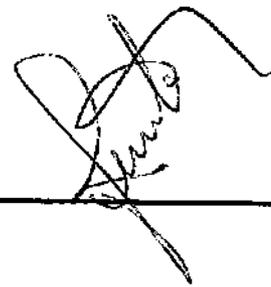
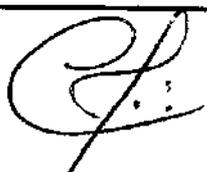
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos obrigatoriamente ao sindicato patronal, sob pena de nulidade.

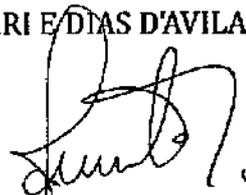
E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 6 de maio de 2024.

CARLOS NILDO SANTANA SOUZA

CPF: 923.973.955-68

PRESIDENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE
CAMACARI E DIAS D'AVILA



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF: 096.908.835-34

PRESIDENTE - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO
(SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)